



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 075/2019  
Processo Administrativo n.º 030/2019

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos e Materiais Correlatos que não fazem parte da Farmácia Básica.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 03/2019 Tipo menor preço (Parecer sobre a minuta)

**Valor máximo:** R\$ 662.640,02 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Dois Centavos).

**Previsão Orçamentária:** Conforme parecer contábil.

### DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º. 03/2019, tendo por objeto a Aquisição de Medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica e Materiais Correlatos, do tipo menor preço, em regime de menor valor global, para fins de parecer.

Consta dos presentes autos a solicitação de contratação com a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como Parecer contábil.

É o relatório.

### DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, conjuntamente com a Lei 10.520/02, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação do objeto ora mencionado.

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A modalidade de licitação Pregão está disposta na Lei 10.520/02, que assim dispõe em seu Artigo 1º, Parágrafo Único:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."**

O dispositivo Pregão Eletrônico constante no Decreto 5.450/05, em seu Artigo 2º assim dispõem:

**"O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet."**

Assim sendo, pela legislação supra, a possibilidade de se utilizar o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, modalidade de licitação que se adequa ao procedimento em questão.

Diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se a necessidade de aquisição de Medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica e Materiais Correlatos, estando o pedido instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente.

O Pregoeiro sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida, uma vez que a modalidade de licitação se amolda às definições do objeto.

Ainda, é de se salientar a necessidade de que a descrição do objeto da licitação não deixe margem a dúvidas, devendo a descrição ser sucinta e clara, o que deve ser observado pelo Pregoeiro em todo procedimento licitatório, sob pena da concorrência ser desleal.

Por fim, deve a administração tomar as cautelas devidas quanto as formalidades legais estabelecidas, fazendo-se necessária a conferência de documentos e todas as certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista da empresa que se consagrar vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por oportuno, importante destacar a intenção de aquisição de medicamentos além daqueles estabelecidos na Tabela RENAME e como já conversado várias vezes com os Servidores da Secretaria de Saúde, o Município tem a obrigação de adquirir e fornecer os medicamentos da relação básica do SUS.

Os medicamentos fora da lista do RENAME somente podem ser adquiridos nas seguintes situações: ordem judicial ou confecção técnica da lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

## DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as regras contidas na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 22 de abril de 2019.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2019 NA FORMA ELETRONICA.

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 08/05/2019, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS CORRELATOS, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital.

Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provém do orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 07/05/2019 até às 09h00 min. do dia 08/05/2019.

Abertura das propostas: das 09h00min. até às 10:00 horas do dia 08/05/2019.

Início da sessão de disputa de preços: 10h00min. do dia 08/05/2019.

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

O Edital Nº 03/2019, com detalhes do PREGÃO ELETRONICO tipo MENOR PREÇO POR LOTE está à disposição dos interessados a partir do dia 23/04/2019, na BLL, acesso [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Barra do Jacaré/Pr., 22/04/2019.

  
**NATHAN LEONARDO G. ZANATTA**  
Pregoeiro - Portaria nº 05/2019

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2019 NA FORMA**  
**ELETRONICA.**

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 08/05/2019, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição **MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS CORRELATOS**, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital.

Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provêm do orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 07/05/2019 até às 09h00 min. do dia 08/05/2019.

Abertura das propostas: das 09h00min. até às 10:00 horas do dia 08/05/2019.

Início da sessão de disputa de preços: 10h00min. do dia 08/05/2019.

**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

O Edital Nº 03/2019, com detalhes do PREGÃO ELETRONICO tipo MENOR PREÇO POR LOTE está à disposição dos interessados a partir do dia 23/04/2019, na BLL, acesso [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Barra do Jacaré/Pr., 22/04/2019.

**NATHAN LEONARDO G. ZANATTA**  
Pregoeiro - Portaria nº 05/2019

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:CFC7FBBD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**A**  
**ação**  
 aná, no uso de suas atribuições  
 beira, com referência ao Pregão  
 RESA ESPECIALIZADA PARA  
 EÇAS E ACESSÓRIOS, PARA  
 NCENTES À FROTA OFICIAL  
 SEREM EXECULTADOS E/OU  
 IODO DE 12 (DOZE) MESES.

sob nº 026/2019, que tem por  
 DE SERVIÇOS MECÂNICOS  
 INHA LEVE, MÉDIA, PESSADA  
 ACORDO COM As TABELAS  
 FORME A NECESSIDADE, NO

am declaradas vencedoras do  
 desconto de 38% para o Lote I.  
 para o lote II.  
 ara o lote III.  
 tura do instrumento de contrato,  
 contratação, sem prejuízo das

**RAÇÃO**  
 E OPERAÇÃO, para atividade  
 O SUL.

**A DE OPERAÇÃO**  
 DE LICENÇA DE OPERAÇÃO,  
 o de PIRAI DO SUL.

**ÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**  
 2014). Contra-se aberto na  
 ANÁ, processo licitatório na  
 a aquisição de mangueiras e  
 retaria de Agricultura e Meio  
 ir das 09h00min, na sede da  
 nicipio. O valor total estimado  
 a noventa e três centavos). O  
 o de taxa no endereço supra,  
 às 11h00min e das 13h30min

ão ocorrerá até 48 horas antes  
 lo Pinhal, 22 de abril de 2019.

**SO LICITATÓRIO PREGÃO**  
 de Contrato celebrado entre o  
 MARTINS DISTRIBUIDORA,  
 lógicos e equipamentos para  
 /19 a 17/04/20. VALOR: ITEM  
 /04/19, RICARDO ANTÔNIO  
 NS, CPF/MF n.º 052.206.749-

**SO LICITATÓRIO PREGÃO**  
 de Contrato celebrado entre o  
 ENTAL COMERCIAL EIRELI,

A Maringá Energia LTDA inscrita no CNPJ 31.858.600/0001-19, localizada na BR 153 km 09 Bairro Costa Júnior, município de Jacarezinho/PR, torna público que requereu junto ao IAP/Jacarezinho a Licença de Instalação, referente à ampliação do sistema de cogeração de energia (De 9,5MW para 20MW), nas dependências do parque industrial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**AVISO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2019 NA FORMA ELETRONICA.**

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 08/05/2019, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa visando a aquisição **MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS CORRELATOS**, conforme especificação descritas no Anexo-I, do Edital.

Os valores e demais informações encontram-se descritas no Anexo-I desse edital.

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos deste PREGÃO ELETRONICO, provém do orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 07/05/2019 até às 09h00 min. do dia 08/05/2019.

Abertura das propostas: das 09h00min. até às 10:00 horas. do dia 08/05/2019.

Início da sessão de disputa de preços: 10h00min. do dia 08/05/2019.

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Idêntificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 03/2019, com detalhes do PREGÃO ELETRONICO tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** está à disposição dos interessados a partir do dia 23/04/2019, na BLL, acesso [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Barra do Jacaré/Pr., 22/04/2019.

**NATHAN LEONARDO G. ZANATTA**

Pregoeiro - Portaria nº 05/2019

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICADO: ELIANDRO MILANI – CPF: 048.169.089-19**

**LOTEADORA ASSAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 567, Centro em Santo Antônio da Platina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.267.254/0001-10, através de seu representante legal que ao final assina, serve-se da presente para NOTIFICÁ-LO, expondo o quanto segue: Consta que Vossa Senhoria é titular de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Urbano em Loteamento firmado com a NOTIFICANTE em 28/11/2015, na qualidade de compromissário comprador do LOTE 09 da QUADRA 10 do JARDIM BELLA TOSCANA em CAMBARA/PR. Todavia Vossa Senhoria encontra-se em atraso com o pagamento das parcelas contratuais, contando com prestações vencida referente aos vencimentos 25/10/2018 à 25/01/2019. Assim sendo, fica Vossa Senhoria Notificada a efetuar o pagamento das parcelas em atraso e as que se vencerem até o efetivo pagamento, e ainda eventuais débitos de IPTU, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta notificação, devendo, para tanto, fazer contato através do e-mail [atraso1@ghfnet.com.br](mailto:atraso1@ghfnet.com.br) ou por telefone (43) 3373-7979 ou compareça(m) na Av. Higienópolis, nº 70 sala 01, Londrina, PR para solicitar o boleto bancário para o respectivo pagamento. Fica desde já esclarecido que se Vossa(s) Senhoria(s), eventualmente, estiver em posse de boletos e/ou carnês com parcelas já vencidas, nenhum pagamento parcial deverá ser realizado, pois somente a quitação integral do débito corresponderá ao cumprimento da obrigação contratual e evitará a resolução por inadimplência. Decorrido o prazo acima, Vossa Senhoria restará constituída em mora e em virtude do inadimplemento do contrato serão tomadas as medidas jurídicas e ou judiciais aplicáveis à espécie, acarretando-lhe despesas contratuais, sem prejuízo das sanções legais previstas, facultando à NOTIFICANTE optar por pleitear a resolução do contrato ou a execução do saldo atualizado da dívida, incidindo para ambos os casos custas processuais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), com alterações dadas pela Lei Federal nº 13.786/2018, bem como pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Acaso Vossa Senhoria tenha efetuado o pagamento, favor demonstrar à Notificante para que se proceda com a devida baixa e regularização da pendência, desconsiderando esta. Era o que havia para notificar. Londrina 08 de Fevereiro de 2019.

**LOTEADORA ASSAI S/S LTDA**

Henrique Favoretto Oliveira CPF/MF 004.466.019-77

E/OU Carlos Rafael Menegazo – OAB/PR 48.017

Quatigua/Pr, 01 DE Novembro de 2018.

Ilmo(a)(s). Sr(a)

**FABIO OSVALDO CORREA DE MENDONÇA – CPF: 733.880.179-72**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Em data de 16/06/2016, Vossa(s) Senhoria(s) firmou (aram) Compromisso de Venda e Compra relativa